



Santa Ernestina/SP, Segunda-feira, 24 de Agosto de 2026 - Edição 1273

## SUMÁRIO

|                       |   |
|-----------------------|---|
| PODER EXECUTIVO ..... | 1 |
| <i>DECRETOS</i> ..... | 1 |



Santa Ernestina/SP, Segunda-feira, 24 de Agosto de 2026 - Edição 1273

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 2.571, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

“Aplica penalidade administrativa de multa moratória à empresa HIGIDESC COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA**, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 75, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo Sancionador nº 073/2025-001, apensado ao Processo Licitatório nº 073/2025 (Ata de Registro de Preços nº 005/2026), visando à apuração de irregularidades na execução da Ordem de Fornecimento nº 747/2026;

**CONSIDERANDO** que restou comprovado nos autos o descumprimento do cronograma inicial de entrega, configurando a infração administrativa de retardamento injustificado da entrega do objeto, capitulada no artigo 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o cumprimento das garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, materializados pela apresentação de Defesa Prévia por parte da empresa contratada;

**CONSIDERANDO** as conclusões constantes no Relatório Final da Comissão Processante Sancionadora, a qual sopesou o fato superveniente do adimplemento posterior da obrigação e a devida dosimetria da pena;

**CONSIDERANDO**, por fim, o parecer favorável de controle de legalidade exarado pela Procuradoria-Geral do Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica APLICADA à empresa HIGIDESC COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.367.594/0001-53, a penalidade administrativa de MULTA MORATÓRIA no valor total de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), com fulcro no art. 155, inciso VII, combinado com o art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Cláusula Penal da Ata de Registro de Preços nº 005/2026, em razão do atraso injustificado na entrega do objeto requisitado.

**Art. 2º** O valor da multa aplicada no Art. 1º deverá ser recolhido aos

cofres públicos municipais na forma e prazos definidos neste Decreto.

**§ 1º** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento expressamente autorizada a efetuar a retenção e o desconto do valor integral da penalidade diretamente sobre eventuais pagamentos, medições ou créditos pendentes que a empresa possua junto ao Município, independentemente do prazo para recolhimento voluntário da sanção ou do oferecimento de resposta pela sancionada.

**§ 2º** Inexistindo saldo credor ou sendo este insuficiente para a quitação integral do débito, o valor restante deverá ser recolhido via Guia de Recolhimento do Município no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, sob pena de inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

**Art. 3º** Determine-se ao setor competente o registro da penalidade aplicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no cadastro de fornecedores deste Município, e demais cadastros necessários.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Ernestina, 24 de agosto de 2026.

**JOSÉ CARLOS SIMÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**